



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

DECRETO N° 3.435, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 77º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE RIBEIRÃO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o evento em comemoração ao 77º Aniversário de Emancipação Político Administrativa de Ribeirão Vermelho que acontecerá de 28 a 30 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o bem-estar e a integridade de todos;

CONSIDERANDO que o local de realização do evento será a Avenida Prefeito Nilton Lasmar;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o comércio ambulante de qualquer espécie durante o evento, na Avenida Prefeito Nilton Lasmar.

26 DE NOVEMBRO DE 1948

Art. 2º Fica proibida a entrada de veículos automotores e carros de som no perímetro no qual se realizará o evento.

Parágrafo único. Fica permitido acesso à Avenida Prefeito Nilton Lasmar, de veículos de carga e descarga nos dias 28 a 30 de novembro de 2025, até às 12h00min.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

Art. 3º Fica proibido o estacionamento de veículos nas áreas sinalizadas no entorno da Avenida Prefeito Nilton Lasmar, estando os infratores sujeitos a multa.

Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de som nos comércios localizados na área destinada a realização do evento nos dias 28 a 30 de novembro de 2025.

Art. 5º Fica proibida a montagem de qualquer tipo de estruturas e tendas que não estejam previstas no projeto do evento, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar e organização.

Art. 6º Fica proibida a utilização pelos comerciantes, da área externa de suas respectivas tendas ou estabelecimentos, devendo o armazenamento, preparo e comercialização de produtos de qualquer espécie se limitar ao interior dos mesmos, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar e organização.

Art. 7º O comércio localizado no perímetro no qual se dará o evento poderá permanecer em funcionamento em no máximo 1 hora após o encerramento.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de equipamento de som no período após encerramento do evento.

Art. 8º Fica proibida a comercialização e o porte de bebidas em recipientes de vidro no período de 28 a 30 de novembro do corrente ano, na área destinada a realização das festividades.

26 DE NOVEMBRO DE 1948

Art. 9º O evento ocorrerá nos seguintes horários:

I – No dia 28 de novembro o início será às 19h00min e término à 01h00min;

II – No dia 29 de novembro o início será às 19h00min e término à 02h00min;

III – No dia 30 de novembro o início será às 16h00min e término à 00h00min.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

Art. 10º Fica proibida a execução pelo responsável pela sonorização, de qualquer tipo de músicas que promovam ou incitem a violência.

Art. 11 Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto poderá ser fixada multa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, organizadora do evento, além de o infrator incorrer nas sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 27 de novembro de 2025.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948